



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 167/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, licitante situada à Estrada Boa Esperança, 2320 Fundo Canoas na cidade de Rio do Sul-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o número 00.802.002/0001-02, nesse ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **MAICON CORDOVA PEREIRA**, CPF. **015.886.939-70**, doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

<u>Código</u>	<u>Produto</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
0005	ALENDRONATO DE SÓDIO 70mg cp.	Elofar	1.500 UN	R\$ 0,2450	R\$ 367,50
0026	CARVEDILOL 25mg cp.	Torrent	2.600 UN	R\$ 0,2350	R\$ 611,00
0027	CARVEDILOL 12,5mg cp.	Torrent	3.000 UN	R\$ 0,1400	R\$ 420,00
0028	CARVEDILOL 6,25mg cp.	Torrent	1.500 UN	R\$ 0,1180	R\$ 177,00
0029	CARVEDILOL 3,125mg cp.	Torrent	390 UN	R\$ 0,1180	R\$ 46,02
0041	DIPIRONA sódica 500mg cp.	Cifarma	800 UN	R\$ 0,0700	R\$ 56,00
0050	FLUCONAZOL 150mg cp.	Prati Donaduzzi	200 UN	R\$ 0,3100	R\$ 62,00
0056	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 mg/ml suspensão oral	Sobral	25 UN	R\$ 3,6300	R\$ 90,75
0069	METFORMINA, cloridrato de 500mg cp.	Multilab	3.500 UN	R\$ 0,0520	R\$ 182,00
0071	METILDOPA 250mg cp.	Tks	500 UN	R\$ 0,2100	R\$ 105,00
0077	METRONIDAZOL 100 mg/g creme vaginal	Teuto	15 UN	R\$ 2,1500	R\$ 32,25
0111	CLORTALIDONA 25mg cp.	Brainfarma	400 UN	R\$ 0,1600	R\$ 64,00
0115	HIDROCLOROTIAZIDA 50mg cp.	Pharlab	300 UN	R\$ 0,0500	R\$ 15,00
0120	NISTATINA 25.000UI/g creme vaginal	Teuto	15 UN	R\$ 2,4900	R\$ 37,35
0121	NORFLOXACINO 400mg cp.	Medquimica	400 UN	R\$ 0,2600	R\$ 104,00
0123	PAROXETINA 20mg cp.	Aurobindo	18.000 UN	R\$ 0,1800	R\$ 3.240,00
				Total	R\$ 5.609,87

Parágrafo único – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato. A validade do medicamentos deverá ser de no mínimo 15 (quinze) meses da data de emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ 5.609,87 (cinco mil e seiscentos e nove reais com oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues, na sede da Prefeitura e por conta da **VENDEDORA**, em até **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – FRACIONAMENTO: A Anvisa não permite o fracionamento dos medicamentos sendo assim, medicamento que não fechar a quantidade licitada devido a quantidade por caixa, não poderá ser entregue a menor e sim na quantidade exata, caso seja quantidade maior deverá esta diferença ser bonificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **15 (quinze)** dias após a entrega **total dos itens** junto ao Almoxarifado no Centro Administrativo Municipal, **sendo o transporte por conta do licitante vencedor**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro - Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária ;

05.01-Secretaria da Saúde e Assistência Social

10.301.0007.2027- Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei dos Pregões (Lei 10.520) e subseqüentemente a das Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital 18/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas

judicialmente.

5.3.2 – O contrato será fiscalizado pela servidora Sabrina Sbaraini (Farmacêutica).

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em doze meses a contar da data da assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo do pregão –18/2016.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

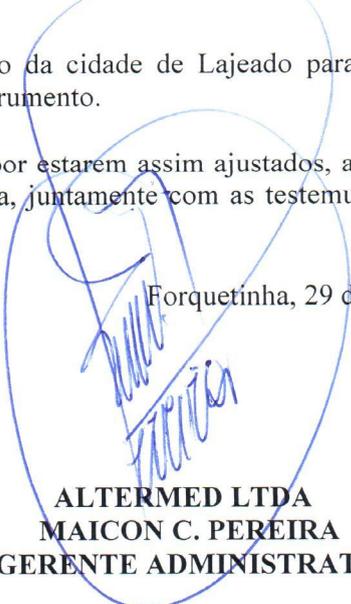
Parágrafo terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina, 29 de agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR L. RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL


ALTERMED LTDA
MAICON C. PEREIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

04.214.401/0001-03

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

AV. JOHANN KREMER, 1316
CENTRO - CEP 95.937-000
FORQUETINHA - RS

